



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

## AUTÓGRAFO Nº 28/2.020

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2020 – EXECUTIVO.

***“Dispõe sobre o Piso do Magistério Municipal, altera a Lei Complementar 66/2011 e dá outras providências”.***

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O salário base para os professores da Rede Pública Municipal terá como parâmetro o Piso Nacional do Magistério referente ao ano de 2.020, e será pago de forma proporcional a carga horária do docente, da seguinte forma:

**I** – R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os professores do Ensino Fundamental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

**II** – R\$ 1.803,21 (mil oitocentos e três reais e vinte e um centavos) para professores especialistas, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

**III** – R\$ 1.948,21 (mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) para os professores da Educação Infantil, com carga horário de 27 (vinte e sete horas); e

**IV** – R\$ 1.226,65 (mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) para os professores com carga horária de 17 (dezessete) horas semanais; e

**V** – R\$ 14,44 (quatorze reais e quarenta e quatro centavos) a hora aula, para os professores contratados e substituição.



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**Art. 2º.** No artigo 29, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº. 66/2011 fica acrescentado o Inciso VI com a seguinte redação:


*"VI – O limite para os cursos de formação continuada previsto no Artigo 29, Parágrafo 1º, da evolução funcional pela via não acadêmica terão o limite de 33% do salário base, respeitando os direitos até o momento adquiridos".*

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo IV, da Lei Complementar nº. 66/2.011.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 27 de Junho 2.020.

  
Ataliba José Soares Guerra  
Rg. nº 29.318.666-2/SSP/SP  
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

  
Edson Raymundo  
Diretor Administrativo.

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE